



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 2646, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ DAS ALMAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2646, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*“Dispõe sobre acompanhamento terapêutico contínuo, em grupo, para mulheres com câncer de mama no Município de Cruz das Almas.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:**

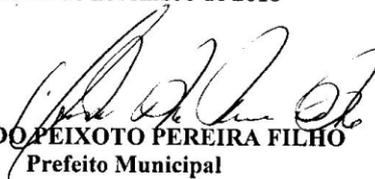
**Art. 1º** - Passa o Poder Executivo Municipal a conceder terapia contínua, em grupo, para mulheres com câncer de mama, através de entidades sem fins lucrativos e com serviços da equipe multidisciplinar do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

**Parágrafo Único** – Para a consecução do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, cujo objeto social tenha por finalidade a assistência de pessoas com câncer.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2018**

  
**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei n.º 039/2018, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves.”**

1

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.